



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente - SEA
Instituto Estadual do Ambiente - INEA

63.01.01.01

ATA da 399ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 30/08/2017

Aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e dezessete, às dez horas, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a trecentésima nonagésima nona Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Conselho Diretor do INEA (CONDIR), instituída pelo Decreto Estadual nº 41.628, de doze de janeiro de dois mil e nove. Na Reunião, estavam presentes os Senhores Conselheiros: Marcus de Almeida Lima, Presidente; Thabata Mentzingen Paz, Assessora, representante da Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Mariana Palagano Ramalho Silva, Diretora de Licenciamento Ambiental (DILAM); Jose Maria de Mesquita Junior, Diretor de Pós-Licença (DIPOS); e Vanessa Schinaider do Amaral Pereira Gonçalves, Diretora Adjunta, representante da Diretoria de Recuperação Ambiental (DIRAM). Os demais constam na lista de presença. **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **1. E-07/203.026/04 – Uni Empreendimentos Ltda..** Requerimento: Licença de Operação para cemitério horizontal do tipo parque, denominado Cemitério Parque Jardim de Mesquita, no município de Mesquita. Decisão: Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Atividades Não Industriais (GELANI/DILAM) e Parecer Técnico de Licença de Operação nº 65/2017. **2. E-07/002.8359/15 – Minerações ARSA Ltda.-ME.** Requerimento: Licença Prévia a ser transformada em Licença Prévia e de Instalação para extração de areia em cava molhada, com emprego direto na construção



SECRETARIA DE
ESTADO DO AMBIENTE

inea instituto estadual
do ambiente

Instituto Estadual do Ambiente (INEA)
Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20.081-312
Telefone 2332-4604 / www.inea.rj.gov.br

civil, em área de 10,7 hectares, segundo o processo DNPM nº 890.154/15, no município de Seropédica. Decisão: Licença Prévia e de Instalação aprovada conforme considerações da equipe técnica da GELANI e Parecer Técnico de Licença Prévia e de Instalação nº 21/17.

3. E-07/504.885/09 – Areal Atlântida Ltda. Epp. Requerimento: Renovação da Licença de Operação (LO IN023724) para extração de areia em cava molhada, para emprego direto na construção civil, em área de interseção de 9,29 hectares, segundo o processo DNPM 890.557/06, no município de Seropédica. Decisão: Renovação aprovada conforme considerações da equipe técnica da GELANI e Parecer Técnico de Renovação de Licença de Operação nº 64/17.

4. E-07/002.15112/14 – Construtora Voledam Ltda.. Requerimento: Autorização Ambiental para intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) na Faixa Marginal de Proteção (FMP) da Lagoa de Araruama, para escavação de uma área de 41.040,00m² que era ocupada pelas antigas salinas denominadas de Pepe e Pezinho, no município de Arraial do Cabo. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional de Lagos de São João (SUPLAJ) e Parecer Técnico de Autorização Ambiental nº 161/2017, que esclareceram que: (i) a Deliberação CECA nº 442, de 24 de novembro de 1983, em seu art. 2º: *“Considera obrigatória, quando da eventual desativação de salinas, a demolição de diques, maméis, tanques de cristalização de cloreto de sódio e outras obras que impeçam a livre circulação das águas, de forma a integrá-las à superfície da lagoa”*; (ii) a área que sofrerá a intervenção com a referida desativação das salinas não está inserida em Unidade de Conservação da natureza; (iii) o material retirado da desativação será utilizado como aterro para a recomposição da FMP e também na implantação do empreendimento Goolden Lake; (iv) a Lagoa de Araruama é muito importante para a população local; (v) a presente atividade visa também à melhoria do fluxo das águas no local; (vi) a Construtora Voledam possui a Certidão de FMP nº IN022022, emitida pela Gerência de Licenciamento de Recursos Hídricos (GELIRH/DILAM) em 27/12/2012; (vii) o projeto foi verificado e está em condições de

aceitação pela SUPLAJ; (viii) as condições estruturais do projeto são da alçada exclusiva dos técnicos responsáveis, não fazendo parte das atribuições obrigatórias do INEA; (ix) os impactos causados pela obra são previsíveis e poderão ser mitigados através das propostas do empreendedor e pelas exigências do INEA; (x) os impactos negativos provenientes da execução da obra são mínimos; o Conselho Diretor aprovou a Autorização Ambiental para intervenção em APP visando à escavação de uma área de 41.040,00m² que era ocupada pelas antigas salinas denominadas de Pepe e Pezinho. O CONDIR determinou, ainda, a exclusão da condicionante de nº 14 do Parecer Técnico de Autorização Ambiental nº 161/2017. **5. PD-07/014.289/16 - Etienne Mello Roiffé.** Requerimento: Autorização Ambiental para intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) de edificações (residência unifamiliar) na Faixa Marginal de Proteção (FMP) do Rio Macacu, no município de Cachoeiras de Macacu. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da GELIRH e Parecer Técnico nº 333/2016/SEFAM, que esclareceram que: o Serviço de Demarcação de Faixa Marginal de Proteção (SEFAM/DILAM) se opõe à construção da referida benfeitoria na área de APP/FMP uma vez que não se trata de área urbana consolidada, onde a ocupação existente nas proximidades do curso d'água, tanto no trecho em questão quanto a montante e a jusante, é esparsa, e por considerar que, apesar de já existirem algumas benfeitorias construídas na área, a construção de novas benfeitorias causaria impactos ambientais negativos ao curso d'água em questão; o Conselho Diretor indeferiu o requerimento de Autorização Ambiental. **6. PD-07/014.488/16 - Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ).** Requerimento: Autorização Ambiental para intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) de edificações (cantina, guarita, estação de recebimento de gás, mastros, jardins, estacionamento e grade de divisa da propriedade) na Faixa Marginal de Proteção (FMP) do Rio Paraíba do Sul e do Rio Barra Mansa, no município de Barra Mansa. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da GELIRH e Parecer Técnico nº 151/2017/SEFAM, que esclareceram que: (i) a

Agência Nacional de Águas (ANA) desenvolveu um estudo intitulado “Elaboração de Estudos para Concepção de um Sistema de Previsão de Eventos Críticos na Bacia do Rio Paraíba do Sul e de um Sistema de Intervenções Estruturais para Mitigação dos Efeitos de Cheias nas Bacias dos Rios Muriaé e Pomba e Investigações de Campo Correlatas”, de dezembro de 2013; (ii) no estudo supramencionado, a ANA realizou simulações de cheia para diversas recorrências e delimitou as zonas inundáveis correspondentes, que servem de parâmetro para identificar as áreas suscetíveis à inundação; (iii) a FMP do Rio Paraíba do Sul foi demarcada de forma variável, respeitando o mínimo de 15 metros estabelecido pelo Decreto Estadual nº 42.356/2010 e se estendendo até os limites estabelecidos pelo projeto supracitado; (iv) durante a análise do presente processo, verificou-se que a propriedade em questão se encontra inserida dentro da região contemplada por outro estudo, o “Projeto de Regularização Fundiária Sustentável no município de Barra Mansa”, projeto piloto que teve como área de abrangência um trecho urbano de, aproximadamente, 2,5 km de extensão ao longo do Rio Paraíba do Sul; (v) tecnicamente, o SEFAM não se opõe à permanência das benfeitorias, uma vez que se trata de área urbana consolidada, com elevado grau de antropização, havendo inúmeras benfeitorias ao longo das margens dos corpos hídricos, tanto no trecho em questão quanto a montante e a jusante, e por entenderem que apenas a sua retirada não trará, necessariamente, ganhos ambientais significativos, considerando ainda que a área das benfeitorias inserida na FMP é muito pequena e que o estacionamento está pavimentado com piso intertravado; o Conselho Diretor aprovou a Autorização Ambiental para a intervenção em APP das edificações (cantina, guarita, estação de recebimento de gás, mastros, jardins, estacionamento e grade de divisa da propriedade) na FMP. Como medida compensatória, o empreendimento deverá apresentar (i) projeto de recomposição de vegetação em FMP, em 90 dias, que deverá ser executado no trecho em questão do Rio Paraíba do Sul e do Rio Barra Mansa ou em outro na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, na proporção de no mínimo 8:1 em

relação à área que sofreu intervenção, com espécies nativas e significativas do ecossistema local, ou (ii) proposta de monetização para a reposição florestal. **7. E-07/002.3724/17 - VPA Urbanismo Ltda..**

Requerimento: Autorização Ambiental para intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) de benfeitorias projetadas (travessia e parte da rede de drenagem de águas pluviais do empreendimento) na Faixa Marginal de Proteção (FMP) do córrego sem nome (Canal Mimião), no município de Macaé. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da GELIRH e Parecer Técnico de Autorização Ambiental nº 26-2017 (SEHIDPF/26), que esclareceram que: (i) se trata de uma atividade avaliada como sendo de baixo impacto; (ii) a atividade em questão não está inserida em Unidade de Conservação; (iii) o empreendimento possui Licença Municipal Prévia (LMP nº 588/2015) emitida pela Secretaria Municipal de Ambiente de Macaé; (iv) às fls. 54/59, há justificativa para intervenção no córrego sem nome; (v) os estudos hidrológicos e hidráulicos para a implantação do bueiro celular triplo no córrego sem nome foram verificados pelo SEHID e a proposta está em condições de aceitação; (vi) do ponto de vista técnico, o SEFAM entende que as estruturas projetadas na FMP são indispensáveis ao empreendimento e que as mesmas acarretariam, aparentemente, baixo impacto ambiental ao curso d'água; (vii) o SEHID nada tem a opor à execução das intervenções no que diz respeito aos aspectos hidrológicos e hidráulicos; o Conselho Diretor aprovou a Autorização Ambiental para a intervenção em APP das benfeitorias projetadas (travessia e parte da rede de drenagem de águas pluviais do empreendimento). Como medida compensatória, o empreendimento deverá apresentar (i) projeto de recomposição de vegetação em FMP, em 90 dias, que deverá ser executado no trecho em questão do córrego sem nome (Canal Mimião) ou em outro na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, na proporção de no mínimo 8:1 em relação à área que sofreu intervenção, com espécies nativas e significativas do ecossistema local, ou (ii) proposta de monetização para a reposição florestal. **8. E-07/200.819/07 - Auto Posto de Serviço M & L Ltda..**

Requerimento: Intervenção de edificações (tubulação de águas pluviais, ralo boca de lobo, caixa separadora de água e óleo, tubulação de respiro, respiro dos tanques, caixa de areia, duas caixas de inspeção, tubulação de esgoto, dois banheiros, área de armazenamento de óleo, parte de uma copa, parte do pátio e mureta de divisa) na Faixa *Non Aedificandi* (FNA) do Ribeirão Manoel Pereira, no município de Rio das Flores. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da GELIRH e Parecer Técnico nº 231/2017/SEFAM, que esclareceram que tecnicamente o SEFAM não se opõe à permanência das referidas benfeitorias na FNA, desde que o acesso ao curso d'água não seja impedido, uma vez que a área como um todo se encontra antropizada, sendo considerada urbana consolidada, nos termos do Decreto Estadual nº 42.356/2010, havendo inúmeras benfeitorias ao longo das margens do curso d'água, tanto no trecho em questão quanto a montante e a jusante; o Conselho Diretor autorizou a intervenção das edificações (tubulação de águas pluviais, ralo boca de lobo, caixa separadora de água e óleo, tubulação de respiro, respiro dos tanques, caixa de areia, duas caixas de inspeção, tubulação de esgoto, dois banheiros, área de armazenamento de óleo, parte de uma copa, parte do pátio e mureta de divisa) na FNA e determinou a continuidade da análise do processo de licenciamento. Os Conselheiros decidiram ainda que, caso haja necessidade de intervenção e/ou manutenção no corpo hídrico, as estruturas e fundações inseridas na FNA deverão ser retiradas por ônus e responsabilidade do proprietário sempre que solicitado pelo poder público, bem como os requerentes devem assumir a responsabilidade pela manutenção do recurso hídrico, visto que a atividade foi instalada sobre seu curso regular. **9.** Por solicitação da Diretora da DILAM, o processo **PD-07/014.76/17 – Areal Barroso Ltda. Epp.** foi incluído na pauta. Requerimento: Renovação da Licença de Operação (LO IN023404) para extração de areia em cava molhada, para emprego direto na construção civil em área de 5,10ha, contida no processo DNPM 890.534/03, no município de Itaguaí. Decisão: Renovação aprovada conforme considerações da equipe técnica da GELANI e Parecer Técnico de Renovação de Licença de Operação nº 69

/17. **II. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.

MARCUS DE ALMEIDA LIMA
Presidente
Id. f. 4464539-2

THABATA MENTZINGEN PAZ
Representante da Diretoria de Biodiversidade, Áreas
Protegidas e Ecossistemas - Id. f. 4459748-7

MARIANA PALAGANO RAMALHO SILVA
Diretora de Licenciamento Ambiental
Id. f. 4347983-9

JOSE MARIA DE MESQUITA JUNIOR
Diretor de Pós-Licença
Id. f. 2148115-6

VANESSA SCHINAIDER DO AMARAL
PEREIRA GONÇALVES
Diretora Adjunta de Recuperação Ambiental
Id. f. 4382910-4

ORIGINAL ASSINADO